

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE GESTÃO
CENTRAL DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 1

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela COOBRÁS acerca de termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 1/2019 – UASG 201057.

2. DOS ESCLARECIMENTOS

2.1. Considerando que os esclarecimentos tratam das condições editalícias assim como das dispostas no Termo de Referência, a Pregoeira submeteu também o assunto à Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações – CGEST/CENTRAL para análise e manifestação, área técnica responsável pela realização dos estudos e definição da forma de contratação.

2.2. Assim, passa-se aos esclarecimentos:

Item 1 - Da Habilitação - Qualificação Técnica

“ A entrega da declaração se obrigando a dispor de no mínimo 300 (trezentos) motoristas e veículos dar-se-á no momento em que o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar for convocado para apresentar os documentos de habilitação, conforme previsto no item 10.6.3. do edital.

A entrega de relação com dados detalhados dos motoristas dar-se-á no início da fase de testes, após adaptação da solução tecnológica prevista para ocorrer em até 40 dias após assinatura do contrato, conforme previsto nas alíneas “c” e “d” do subitem 10.1. do Termo de Referência. ”

Item 2 - Da Habilitação - Qualificação Técnica - Licitantes Cooperativas

A exigência da **comprovação de que os cooperados estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa** está em perfeita harmonia com o que estabelece o Estatuto das Cooperativas (Lei nº 5.764/1971, artigo 21, inciso I). Além do mais a exigência em questão também consta da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017. Desta forma, não será feita a alteração proposta.

Item 3 - Da Habilitação - Qualificação Técnica - DRSCI

De igual forma, a exigência da **Declaração e Regularidade de Situação do Contribuinte Individual** - DRSCI que é o documento que comprova a regularidade da situação individual, está prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, além do que a Administração está obrigada ao cumprimento da SÚMULA 331 TST . Assim, a Administração não pode abrir mão de sua apresentação.

Item 4 - Da Habilitação - Qualificação Técnica - Capital Social

A declaração assinada pelo contador da cooperativa será aceita como forma de comprovar que o capital social da mesma é proporcional ao número de cooperados que atenderão à contratação dos serviços, haja vista que não há forma pré-definida na legislação, em especial, na Instrução Normativa SEGES/MPO nº 5/2017, lembrando que o tratamento dispensado às Cooperativas deverá obedecer o Decreto 8538/2015.

Brasília, 22 de janeiro de 2019.

(Original assinado)
Gilnara Pinto Pereira
Pregoeira